



Referência: Processo nº 47848/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração/ Demais Órgãos Participantes

PARECER DECISÃO Nº 01/2022/GERPRE

Versam os autos sobre a **aquisição de material de expediente e escolar (alfinete, almofada para carimbo, apagador de quadro branco e outros), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, através do Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP.**

Após a decisão de julgamento consignada na ata da sessão pública do Pregão em apreço, a empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA CNPJ: 07.048.323/0001-02, devidamente qualificada no presente procedimento licitatório, interpôs recurso tempestivamente para os itens 68, 69 e 70, conforme previsto no item 11.2 do edital. A empresa declarada vencedora não apresentou contrarrazão no prazo previsto do item 11.3 do edital.

Em seguida, a Pregoeira diligenciou a empresa ALFA PAPELARIA EIRELI CNPJ: 37.878.675/0001-48, via e-mail com base no subitem 22.8 do edital, solicitando que apresentassem a ficha técnica dos produtos ofertados para os itens 68, 69 e 70, bem como manifestassem acerca do atendimento ou não das especificações integrais previstas no termo de referência para os referidos itens.

Em resposta, a empresa apresentou descrição técnica fornecida pela marca cotada e amostras. Ofereceu ainda, um documento intitulado contrarrazões, no entanto trata-se de resposta à diligência.

Posteriormente, os autos foram remetidos à advocacia setorial desta pasta através do despacho nº 051/2022 - GERPRE, que através do **Parecer Jurídico nº 081/2022-ADVSET/ASSJURI**, opinaram no mérito improvê-lo em relação aos itens acima mencionados, indeferindo as alegações e pedido formulados, ratificando a decisão do julgamento do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no que consta dos autos, a Pregoeira, vinculada aos princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios elencados no art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no art. 3º da Lei nº. 8666/93, em especial os princípios da razoabilidade, legalidade e ainda no pronunciamento Jurídico acima mencionados, conhece o recurso interposto pela empresa **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA CNPJ: 07.048.323/0001-02**, dada a tempestividade, e no mérito julga-o **IMPROCEDENTE**,



indeferindo as alegações e pedido formulados, no sentido de proceder à inabilitação da licitante ALFA PAPELARIA EIRELI CNPJ: 37.878.675/0001-48 para o certame em tela.

Ato contínuo, submeta-se o recurso à Autoridade Superior para conhecimento e decisão, nos termos do art. 33, Inc. III, letra "e" do Decreto Municipal nº 131/2021.

Goiânia, 04 de abril de 2022.


FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões


MARCELA CRISTIE MOREIRA FARIA
Diretora de Compras e Licitações


PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos